



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao Projeto de Lei n.º 0040/08-AL

**LEI Nº. 1258, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008**

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 4338, de 18.09.08

**Autor: Deputado Keka Cantuária**

Institui cota de ação afirmativa para estudantes no acesso aos cursos da Universidade Estadual do Amapá - UEAP.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Universidade do Estado do Amapá - UEAP, reservará em cada processo seletivo, cota de ação afirmativa para estudantes afrodescendentes.

**Parágrafo único.** Será reservado aos estudantes de que trata esta Lei, o número de vagas igual ao percentual de candidatos afrodescendentes inscritos no processo seletivo por curso e turno.

**Art. 2º.** Os candidatos a serem beneficiados pela cota estabelecida por esta Lei, deverão apresentar no ato da inscrição para o processo seletivo, declaração ou histórico escolar, comprovando terem cursado o ensino fundamental e médio em escola pública e firmar declaração probatória de afro-descendência.

**Art. 3º.** A identificação do interessado deverá ser feita através de declaração firmada, sob pena da Lei, pelo próprio candidato à vaga na universidade.

**Art. 4º.** É facultado à Universidade Estadual do Amapá (UEAP) conceber e implantar mecanismos eficazes para subsidiar a permanência e o progresso acadêmico dos estudantes beneficiados até o final do curso, de forma a garantir a máxima paridade entre os seus percentuais de ingresso nos cursos e os de diplomação.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá um prazo de duração de 50 (cinquenta) anos.

Macapá - AP, 18 de setembro de 2008.

**ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**

**Governador**